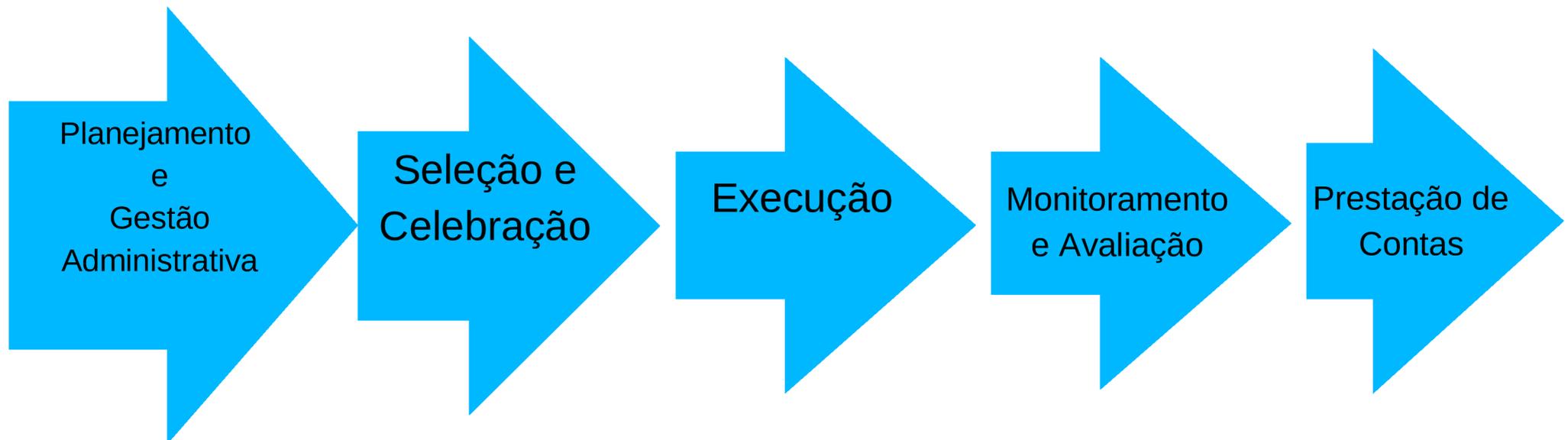




PLANOS DE TRABALHO DA LEI 13.019/14

AS FASES DA PARCERIA –Lei 13.019/14

As parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil envolvem **cinco fases principais**:



A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO

Se você deseja **alcançar um objetivo de forma eficiente**, o melhor recurso é utilizar o PLANEJAMENTO. Assim você obtém mais **clareza e visão para a tomada de decisões**.

Ao realizar um planejamento, mesmo que simplificado, as chances de alcançar o objetivo são mais efetivas.

Se os **objetivos estão bem planejados**, e de **forma adequada**, você pode realizar um eficiente plano de ação, determinar o foco, obter resultados em menor tempo, melhorar a realização e garantir uma organização eficiente do tempo e dos recursos.

O QUE É PLANEJAMENTO?

Planejamento é o processo de identificar a situação atual, definir objetivos, traçar ações para alcançá-los, acompanhar a execução e ajustar o percurso quando necessário. Ele garante o uso adequado dos recursos, alinha as atividades da equipe aos objetivos da organização e permite correções diante de desvios.

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO DAS PARCERIAS

O planejamento representa o início fundamental de uma parceria bem-sucedida. É nesse momento que se definem diversas variáveis que influenciarão diretamente os resultados da parceria em todas as etapas de sua execução.

A PRINCIPAL PEÇA DE PLANEJAMENTO

O PLANO DE TRABALHO



O plano de trabalho é um documento essencial que compõe os anexos obrigatórios antes da formalização da parceria.



Nele deve constar a descrição completa da proposta a ser executada, abrangendo tanto os aspectos operacionais quanto os financeiros.



Um planejamento adequado e um plano de trabalho bem elaborado são fatores decisivos para o êxito da cooperação entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil.

PLANO DE TRABALHO

O QUE DEVERÁ CONSTAR NESTA PARCERIA

(Art. 22 da Lei 13.019/14)



Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados

PLANO DE TRABALHO

O QUE DEVERÁ CONSTAR NESTA PARCERIA

(Art. 22 da Lei 13.019/14)



Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.



Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PLANO DE TRABALHO

O PLANEJAMENTO E A ELABORAÇÃO

Durante o planejamento, a Organização da Sociedade Civil deve avaliar se possui estrutura técnica e operacional suficiente para executar a parceria, especificando no plano de trabalho os recursos humanos e materiais adequados às ações propostas, de modo a garantir o cumprimento das metas e objetivos que serão assumidos.

PLANO DE TRABALHO

PREVISÃO DAS DESPESAS (dentre outras necessárias para a execução) - **Art.46 da Lei13.019/2014**

Pagamento da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, incluindo os profissionais pertencentes ao quadro da própria OSC, ao longo da vigência da parceria. Estão incluídas nesse custo as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais obrigações legais.

PLANO DE TRABALHO

PREVISÃO DAS DESPESAS (dentre outras necessárias para a execução)- Art.46 da Lei13.019/2014

Despesas indiretas indispensáveis para a realização do objeto da parceria, independentemente de sua representatividade em relação ao valor total do ajuste. Exemplos incluem: serviços de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, além da contratação de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



Atenção nas despesas com pessoal

A escolha e a contratação dos profissionais pela OSC devem ser orientadas pelos resultados esperados da parceria, considerando as competências e conhecimentos necessários para a adequada execução do projeto ou atividade.

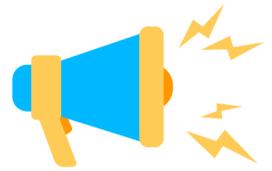
Ao contratar profissionais para integrar a equipe de uma parceria, a OSC deve verificar se: as funções estão de acordo com as atividades descritas no Plano de Trabalho e com a qualificação exigida para cada cargo; os salários estão alinhados aos valores praticados no mercado e respeitam os acordos e convenções coletivas vigentes; e os valores pagos são compatíveis com a carga horária efetivamente destinada à execução da parceria.

OUTROS PONTOS RELEVANTES

Objetivos da Parceria x Plano de trabalho



Em um parceria, o estabelecimento de objetivos é fundamental. É a partir deles que torna-se possível a aferição da efetividade/resultados do projeto ou da atividade realizada.



Portanto, os objetivos devem estar bem definidos e o que se pretende alcançar

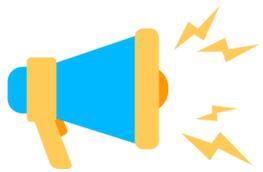


É preciso ter meios de verificar que os objetivos foram alcançados.

ATENÇÃO:

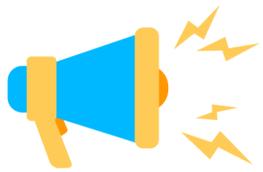
Parâmetros – Políticas Públicas

Atenção aos parâmetros



Ao se definir objetivos e metas, devem ser levados em consideração, parâmetros pré-existentes.

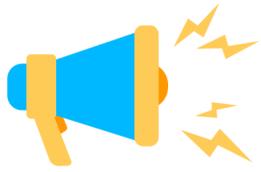
Assistência Social



Os parâmetros para a execução dos serviços socioassistenciais devem estar fortemente embasados nas normas e orientações do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), nas resoluções do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e devem ser construídos levando-se em conta a realidade local.

ATENÇÃO:

Parâmetros – Políticas Públicas



Educação

Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano Nacional de Educação (as 20 metas do PNE), Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (MEC), dentre outros normativos locais.

Exemplo:

Política Pública de Assistência Social

Objeto: Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Público Alvo: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade.

OBJETIVO GERAL:

- Promover o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência e o fortalecimento de vínculos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

Política pública de Assistência Social (cont.)

RESULTADO SOCIAL ESPERADO:

Promoção da melhoria na convivência social de pessoas idosas;
Prevenção e diminuição de situações de isolamento e da necessidade de institucionalização.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DESTINADO A IDOSOS:

O serviço tem como objetivo promover ações que favoreçam o envelhecimento com qualidade de vida, incentivem a autonomia, ampliem os laços sociais e familiares, e fortaleçam o convívio com a comunidade. As atividades devem ser planejadas com base nas particularidades, interesses e necessidades dos idosos, priorizando a convivência em grupo, bem como práticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer, valorizando suas trajetórias de vida. A proposta deve estimular a participação ativa, respeitando sua capacidade de escolha e tomada de decisões.

PLANO DE TRABALHO E O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

→ O plano de trabalho deve, preferencialmente, ser utilizado como uma ferramenta de acompanhamento e avaliação da parceria. Por isso, além dos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, é recomendável incluir outros elementos relevantes, como:

→ Definição dos objetivos gerais e específicos;

→ Indicação dos resultados que se pretende alcançar e dos meios para comprovar seu atingimento;

→ Estruturação do processo de monitoramento: quem será o responsável por essa atividade, quem irá colaborar, quais os participantes envolvidos, em que momentos será realizado, com qual frequência, o que será acompanhado e de que maneira será feita essa verificação.

PLANO DE TRABALHO

E O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A nova Lei prevê que, sempre que possível, a administração pública estabeleça critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:



Objetos;



Metas;



Custos;



Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

ATENÇÃO: Ao elaborar o plano de trabalho, a OSC deverá ficar atenta as diretrizes e aos valores constantes no edital de chamamento público.



ATENÇÃO: TERMO DE COLABORAÇÃO

A colaboração consiste em uma relação de parceria firmada entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o Estado, com o objetivo de implementar políticas públicas. Nesse modelo, o plano de trabalho é orientado pelo ente público, que define previamente, já no edital, os objetivos, indicadores e metas mínimas a serem cumpridos, estabelecendo os padrões dos serviços públicos que deverão ser prestados e as diretrizes para a elaboração dos projetos desenvolvidos em conjunto.

O PLANO DE TRABALHO PODERÁ SER ALTERADO?

Sim, para alteração de valores ou de metas.

A OSC deverá solicitar de maneira formal e bastante justificada a necessidade da alteração, bem como, aguardar a aprovação da Administração Pública, antes de executar a mudança.

ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

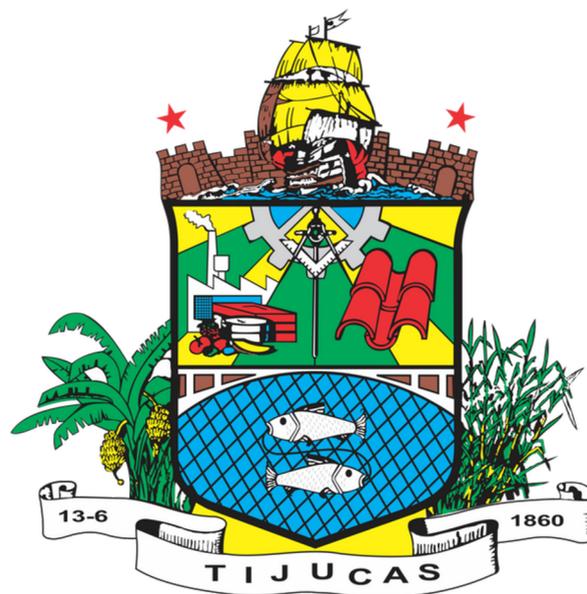
A Administração Pública deverá oficializar a autorização do remanejamento solicitado pela OSC parceira por meio da celebração de termo aditivo ou da lavratura de apostila ao plano de trabalho originalmente aprovado.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Disponível em: BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em 12/06/2025.

BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm. Acesso em 12/06/2025.

BRASIL. Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm. Acesso em 12/06/2025.



Município de Tijucas

Ano 2025